

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 150/2.000

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO
1º DA LEI Nº 148/2000, DATADA DE 22 DE MAIO
DE 2000.**

*O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado
do Espírito Santo,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º . Acrescenta-se Parágrafo único no Art. 1º da Lei nº
148/2000, datada de 22 de maio de 2000, nos seguintes termos.

***Parágrafo único . Fica o Poder Executivo
Municipal, autorizado a constituir garantia, em cumprimento
às obrigações decorrentes do Art. 1º, da Lei nº 148/2000, datada
de 22 de maio de 2.000, com recursos provenientes do Imposto
sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.***

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado
do Espírito Santo, aos 16 de junho de 2.000.


WILSOM ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal